

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

TERMO RETI-RATIFICAÇÃO DE TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO NA MODALIDADE DE EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS, NA FORMA QUE SEGUE:

Termo de Reti-Ratificação de Termo de Contrapartida Social, que entre si celebram, nos autos dos processos administrativos nº 9989/2010, 2357/2011 e 16234/2013, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas – BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCIO ARAPONGA PAIVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, **TÁLIA INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, 13º andar, sala 1306, Pituba, Salvador – BA, CEP 41.810-012, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.447.760/0001, ora denominada **PROPRIETÁRIA**, neste ato, representada por seu representante legal infrafirmado, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo retifica os itens 1.2, 2, 4 e 5 da cláusula Primeira do Termo de Reti-Ratificação de Contrapartida Social, firmado em 12 de julho de 2011 e com publicação no DOM de 10 de novembro de 2011, firmado nos Autos do Processo Administrativo de nº 9989/2010 e 2357/2011, nos quais foi concedido Alvará de Construção para o empreendimento referenciado, tendo em vista o disposto no art. 1º, Parágrafo 4º, da Lei Municipal 1.289/2007, que alterou a Lei Municipal 929/1999, quanto ao objeto das obras a serem realizadas pela **PROPRIETÁRIA** a título de Contrapartida Social, em montante referente aos itens fixados no instrumento, ora retificados, devidamente reajustado, que passa a constar com a seguinte redação:

1 – INTERVENÇÃO URBANA

1.1 – Serviço de Recuperação da malha viária do município.

1.1.1 - O valor do objeto descrito no item 1.1 está orçado em R\$ 715.328,96 (setecentos e quinze mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), a ser executado conforme Planilha Orçamentária elaborada e aprovada pela Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, anexa a este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem inalterados os itens 1.1 e 3 da cláusula Primeira do Termo de Contrapartida Social ora retificado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os referidos serviços podem ser realizados diretamente pela **PROPRIETÁRIA** ou por empresa capacitada contratada por esta para tal fim. Os serviços a serem realizados, a título de contrapartida social, por aprovação de empreendimento urbanístico neste Município, devem seguir o projeto arquitetônico e as especificações técnicas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**, os quais serão informados por ocasião de análise e aprovação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Cabe ao **MUNICÍPIO**, através da SEINFRA, aprovar os serviços apresentados pela empresa contratada e fiscalizar cada etapa de sua execução, consoante estabelecido neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA QUARTA

O **MUNICÍPIO** compromete-se a conceder o alvará de "habite-se" referente ao empreendimento urbanístico aprovados nos Autos dos Processos Administrativos de nº 9989/2010 e 2357/2011, após a vistoria *in loco* que comprove o cumprimento das obras de infraestrutura do referido empreendimento urbanístico, em conformidade com o previsto no Código de Obras Municipal, bem como após o cumprimento do quanto acordado a título de contrapartida social.

CLÁUSULA QUINTA

A **PROPRIETÁRIA**, após o cumprimento do quanto acordado, compromete-se a comunicar aos órgãos públicos municipais sobre a conclusão dos serviços, a fim de que seja realizada vistoria para verificação do cumprimento da contrapartida social ora firmada, desobrigando-o do encargo assumido.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas – BA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste ajuste. E por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo **MUNICÍPIO** e **PROPRIETÁRIA**, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/BA, 20 de setembro de 2013.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA
MUNICÍPIO

TÁLIA INCORPORADORA LTDA
PROPRIETÁRIA

KAROL CYNIRA CARVALHO BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:
2.
CPF: